



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

PARECER CONTÁBIL 25/2023 – ANÁLISE PROPOSTA EDITAL 063/2023 - CONTRATAÇÃO DE PORTARIA

CONTABILIDADE/CAMPUS – Blumenau/IF Catarinense.

Licitação: Pregão Eletrônico 063/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação **e serviço de portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: Sorocaba Service System Terceirizados Ltda

CNPJ: 39.151.848/0001-57

Apresentação da Proposta: 19/07/2023

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pactuação.

Considerando ainda as regras definidas no edital de licitação (Edital de Pregão Eletrônico 063/2023) para o certame de contratação de SERVIÇOS DE PORTARIA no IFC Campus Blumenau – Itens 02 e 03 do Termo de Referência anexo ao edital.

Segue-se com a análise da Planilha dos Custos e Formação de Preço proposta pela empresa Sorocaba Service System Terceirizados Ltda, para o Pregão Eletrônico 063/2023, em relação aos serviços de Portaria no IFC - Campus Blumenau.

Porém, antes de iniciar a análise da planilha (proposta) apresentada, cabe aqui trazer algumas regras definidas no edital, as quais podem impactar diretamente na formação do preço.

REGRAS CONTIDAS NO EDITAL LICITATÓRIO

Ao abordar sobre o preenchimento da proposta, o edital estabelece que:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor mensal e anual do item;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.2.2 Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.1.2.4 Relação dos equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual – EPI's a serem utilizados na prestação de serviços com a indicação do respectivo custo/valor.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VIII deste Edital;

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional apenas para o item 1, visto que para os itens 2 e 3 os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO (MENSAL) DO ITEM**.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo VIII deste Edital.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresente preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017); 8.5.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário);

8.5.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 – Plenário);

8.5.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11.2.1 Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 8.11, exceto a planilha de formação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo endereço eletrônico compras.blumenau@ifc.edu.br hipótese em que o Pregoeiro fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.8 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.1.8.1 Código CBO nº 5143-20 – Servente ou agente de limpeza; e, caso necessário,

5.1.8.2 Código CBO nº 4101-05 – Líder/Chefe de serviço de limpeza.

5.1.8.3 Código CBO 5174-10 – Porteiro.

8.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei n.º 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2.1 Para o serviço de limpeza: início em 18/08/2023;

8.2.2 Para o serviço de portaria: início no prazo mínimo de 15 (quinze) dias a partir da Ordem de Serviço de Ocupação.

8.4 Os serviços serão realizados conforme necessidade da administração respeitando a jornada de 44 horas semanais de trabalho, para os serviços de limpeza e conservação, e 30 horas semanais de trabalho, para os serviços de portaria, podendo ser realizados nos horários de funcionamento das unidades, conforme definido pela Administração.

9.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

ANÁLISE SOBRE AS PLANILHAS DE CUSTOS

A luz dos itens do edital do processo licitatório aqui mencionados, segue a análise sobre a planilha de custos apresentada como proposta no processo licitatório. Cabe ressaltar que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

o Termo de Referência prevê a contratação de dois postos de trabalho:

- Serviço de Porteiro CBO 5174-10 (30 horas semanais) de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas;
- Serviço de Porteiro CBO 5174-10 (30 horas semanais) de segunda a sexta-feira, das 13:00 as 19:00 horas.

Os valores individualizados na planilha são calculados para um posto de trabalho, tendo em vista que são iguais para ambos os postos. E ao final da planilha, o custo por empregado é multiplicado por dois, para se chegar ao valor mensal da contratação.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que rege a contratação está registrada no MTE sob o número SC000150/2023; foi protocolada em 02/02/2023 e registrada na data de 07/02/2023.

Informações Iniciais

1- Discriminação dos Serviços (Dados Referentes a Contratação)

- Data de apresentação da proposta: deve ser corrigido para 19/07/2023. Conforme item 21.01 do Termo de Referência Anexo ao Edital

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- Município / UF: deve ser corrigido para: BLUMENAU/SC

2 - Identificação do Serviço

Para facilitar a visualização da contratação, solicita-se corrigir/complementar o quadro de identificação do serviço com as seguintes informações:

Posto de serviço:	2
Nº de empregados:	1
Nº de dias trabalhados:	22
Carga horária semanal:	30
Valor vale transporte	R\$ 5,30
Valor auxílio alimentação:	R\$ 17,49

3 - Identificação do Serviço

- Data base da categoria: deve ser corrigido para 01/01/2023 a 31/12/2023

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

O salário normativo para Porteiro, conforme cláusula terceira, parágrafo 2º, item L da CCT 2023/2023 é de R\$ 2.051,94 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) para jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.



Todavia, como esta contratação prevê dois postos de trabalho de 30 horas, a remuneração básica será equivalente, conforme regra definida no parágrafo sexto da CCT.

Parágrafo sexto: para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

Assim sendo, a remuneração de Porteiro para jornada de 06 horas diárias / 30 horas semanais e 180 horas mensais será de R\$ 1.678,86 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos). O valor apresentado na planilha da empresa licitante está errado. Deve ser corrigido.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Na planilha constante no Anexo VIII do Edital licitatório, o percentual previsto para o 13º salário é uma previsão de 1/12 (um doze avos – 8,33%) da remuneração. Para as férias, além do 1/12 (um doze avos - 8,33%) pertinente as férias, está contemplado também o adicional de férias (2,78%) do colaborador, totalizando um percentual de 11,11%. Este percentual leva em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, e tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. O percentual referente as férias (8,33%), após o primeiro ano de vigência contratual, torna-se custo não renovável, conforme Instrução Normativa nº 7, de 2018. Desta forma, quando da prorrogação contratual, permanece no submódulo 2.1 apenas o 13º salário (8,33%) e o adicional de férias (2,78%).

Os percentuais apresentados pela empresa no submódulo 2.1 estão adequados. Apenas o valor ficou errado devido ao erro no salário-base (módulo 1), que é base de cálculo para este submódulo (2.1).

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

A base de cálculo para o submódulo 2.2 é o total da remuneração mais o total do submódulo 2.1. E os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde a multiplicação entre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator de Acidente Previdenciário (FAP). O RAT de cada atividade está definido no Anexo V do Decreto 3.048/1999, e está relacionado com a atividade preponderante da empresa, podendo ser de 1%, 2% ou 3%. O FAP é um índice aplicado sobre o RAT, variável num intervalo contínuo de 0,50 a 2,00 que pode resultar



em aumento ou diminuição da Contribuição Social, e tem por objetivo melhorar as condições de trabalho e saúde do trabalhador. Assim sendo, o SAT pode variar de 0,50% a 6,00%.

Os percentuais de incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições apresentados na planilha da empresa estão de acordo com as legislações e com o modelo de planilha de custos anexada ao edital. E o SAT (Seguro Acidente de Trabalho), está em conformidade com a GFIP competência 06/2023, encaminhado pela empresa. A base de cálculo também está correta. Os valores só ficaram divergentes no submódulo em decorrência do erro no salário-base (módulo 1), que também é base de cálculo para este submódulo (2.2).

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Em relação aos benefícios, o Termo de Referência anexo ao Edital define que o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado), e que deve ser observada a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa 05/2017.

Neste submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários) está prevista as despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, benefício de assistência ao trabalhador, seguro de vida e adicional de assiduidade.

O auxílio-transporte está previsto na cláusula décima terceira da CCT 2023/2023 e teve seu valor atualizado para R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), conforme Decisão 218/2022 do Processo Administrativo nº 229/2022 do município de Blumenau, a qual trata sobre a revisão tarifária periódica do contrato de concessão de transporte público coletivo neste município. O cálculo apresentado pela empresa está adequado em relação ao valor e quantidade de VT, mas o valor final fica indevido devido ao desconto de 6% do salário-base (que está errado no módulo 1).

O auxílio-alimentação está previsto na cláusula décima segunda da CCT com um valor diário de R\$ 17,49 para jornada diária de 06 horas, com desconto de 1% do valor do vale-alimentação fornecido. O cálculo apresentado pela empresa está errado, tendo em vista que utilizou o valor do VA para quem tem jornada de 8 horas diárias, o que não é o caso.

A manutenção do seguro de vida em prol do funcionário, de forma gratuita, está prevista na cláusula décima quarta da CCT 2023/2023. Para o dispêndio com este benefício, a empresa apresentou na proposta um valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Para implementar e/ou manter convênios de saúde disponibilizados pelos sindicatos, bem como, viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores, na cláusula décima sexta da CCT está convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT devem contribuir na ordem de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado ao mês, a título



de Benefício de Assistência ao Trabalhador. O valor apresentado pela empresa está adequado.

Aos trabalhadores que não faltarem ao trabalho no curso do mês (inclusive faltas justificadas ou abonadas), a CCT, em sua cláusula décima primeira, institui o pagamento do adicional de assiduidade, correspondente a 7% sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório. A tolerância é de 02 dias de atestados médicos anuais. O cálculo apresentado pela empresa está indevido por causa do salário-base que está errado.

Na cláusula quadragésima quinta da CCT está previsto o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, corresponde a 1% mensal incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados, durante a vigência da CCT. A empresa não fez previsão para este dispêndio. Será inserido na planilha? Lembrando que, conforme item 21.11 do Termo de Referência anexo ao Edital

21.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Conforme previsto no Anexo VIII do Edital Licitatório, a base de cálculo para o módulo 3 é o total da remuneração mais 13º salário e férias com terço previsto no submódulo 2.1, tendo em vista que o Aviso Prévio conta tempo de serviço para todos os efeitos. O aviso prévio indenizado não possui natureza remuneratória, mas sofre incidência do FGTS; E o aviso prévio trabalho possui natureza remuneratória, e sofre influência de todo o submódulo 2.2.

Os percentuais apresentados na planilha de custos proposta pela empresa estão de acordo com os métodos utilizados por outras instituições públicas. Porém, a base de cálculo está errada. A empresa utilizou como base de cálculo nos itens A e B o salário-base, e nos demais itens do módulo o total do submódulo 2.2. Para este módulo, a base de cálculo é o total da remuneração mais total do submódulo 2.1. Deve ser corrigido.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados por um funcionário substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente. Estes percentuais de incidência também são elaborados com base em dados estatísticos da empresa no ato da contratação.

Conforme embasamento legal apresentado no Anexo VIII do Edital Licitatório, os substitutos com vínculo de emprego devem receber os mesmos benefícios que os substituídos, além de também terem custos rescisórios. Por esta razão, a base de cálculo do Módulo 4.1 é: Módulo 1 + Módulo 2 (- VA e VT) + Módulo 3.

Os percentuais de incidência apresentados pela empresa estão dentro das perspectivas



praticadas por outros órgãos. Todavia, a base de cálculo do módulo está errada, tendo em vista que utilizou o salário-base. Conforme apresentado e justificado no Anexo VIII do Edital, a base de cálculo para este módulo é o Módulo 1 + Módulo 2 (- VA e VT) + Módulo 3. Deve ser corrigido.

Módulo 5 – Insumos Diversos

No módulo 5 são previstas despesas com materiais, uniformes, utensílios, EPIs, etc.

Sobre os uniformes, está prevista na cláusula quadragésima da CCT que as empresas devem fornecer aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano... Os valores previstos na planilha em anexa a proposta estão dentro do valor de mercado.

A relação de materiais e equipamentos está prevista no item 09 do Termo de Referência - (Anexo II do Edital), Tabela 4.2. O quantitativo previsto para materiais apresentados pela empresa está de acordo com o estimado no edital. E em relação ao equipamento também está previsto apenas o relógio ponto, que é disponibilizado em regime de comodato, de modo que o custo para o contratante deverá ser apenas da depreciação mensal deste bem, e manutenção.

O valor dos dois itens (materiais e equipamentos) foram inseridos na mesma linha. Solicita-se segregar os dois itens.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

O percentual de custos indiretos e lucro são discricionários da empresa.

Em relação aos percentuais tributários, o cálculo dos tributos federais deverá ser efetuado de acordo com a modalidade de tributação ao qual a empresa licitante estiver enquadrada (Lucro Real, Presumido ou Simples Nacional). Para as empresas do lucro real que fazem abatimento de créditos tributários, considerar alíquotas médias de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 meses anteriores a apresentação da proposta. A comprovação pode ser feita pela Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD – Contribuições), ou outro meio hábil em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas. A empresa apresentou percentuais de que tributa pelo lucro presumido.

Sobre o ISS, a alíquota de incidência a ser utilizada é 3% para o serviço ora contratado (17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço), conforme definido na LC 632/2007, a qual dispõe sobre o código tributário do município de Blumenau. O percentual de 3% apresentado na planilha da empresa está adequado à legislação tributária do município de Blumenau.



RESUMO DOS TÓPICOS A SEREM AJUSTADOS

Frente aos tópicos que foram abordados na análise da planilha de custos, segue um resumo dos ajustes que devem ser realizados, ou então justificados. Maiores explicações sobre os pedidos de alteração podem ser consultados no decorrer deste documento.

Informações Iniciais

1) Discriminação dos Serviços (Dados Referentes a Contratação)

- Data de apresentação da proposta: deve ser corrigido para 19/07/2023.
- Município / UF: deve ser corrigido para: BLUMENAU/SC

2) Identificação do Serviço

Para facilitar a visualização da contratação, solicita-se corrigir/complementar o quadro de identificação do serviço com as seguintes informações:

Posto de serviço:	2
Nº de empregados:	1
Nº de dias trabalhados:	22
Carga horária semanal:	30
Valor vale transporte	R\$ 5,30
Valor auxílio alimentação:	R\$ 17,49

3) Identificação do Serviço

- Data base da categoria: deve ser corrigido para 01/01/2023 a 31/12/2023

4) Módulo 1 – Composição da Remuneração: o valor do salário-base apresentado está errado. Deve ser corrigido para R\$ 1.678,86 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

5) Submódulo 2.3 – Auxílio Alimentação: foi calculado para jornada diária de 8 horas. Para jornada de 6 horas, o valor diário é de R\$ 17,49. Deve ser corrigido.

6) No submódulo 2.3, não foi considerado como custo para a empresa a obrigação do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na cláusula quadragésima quinta da CCT, na ordem de 1% incidente sobre salário normativo e adicional de insalubridade de todos os trabalhadores. A empresa considerará esta despesa? Lembrando que despesas não previstas no ato da contratação, não poderão ser incluídas na repactuação de valores, a não ser que se tornaram obrigatórios por força de lei.

7) No módulo 3 – a base de cálculo utilizada está errada. Neste módulo, a base de cálculo é total da remuneração mais submódulo 2.1. Deve ser corrigido.

8) No módulo 4, a base de cálculo é o total do Módulo 1 + Total do Módulo 2 (- VA e VT) + Total do Módulo 3. Deve ser corrigido.

9) No módulo 5, segregar o valor dos materiais e equipamentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Os apontamentos aqui feitos devem ser ajustados na planilha de custos, e, por consequência, os percentuais de custos indiretos e/ou lucros devem ser ajustados, de forma a não alterar o valor final da planilha proposta apresentada pela empresa no certame.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.

Atenciosamente.

Blumenau, 23 de agosto de 2023.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1